



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.408, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTOS JUNTO À COMPANHIA HIDRELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF, DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA RESERVA GLOBAL DE REVERSÃO – RGR, GERENCIADOS ATRAVÉS DA ELETROBRÁS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL A DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
PROJETOS DE EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA(PB)

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto à Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF, de recursos financeiros da Reserva Global de Reversão – RGR, gerenciados pela Centrais Elétricas Brasileira S/A – ELETROBRÁS, no valor de R\$ 849.744,02 (oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo único. Os recursos financeiros resultantes de financiamento previsto no *caput* desse artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos referentes à Expansão do Sistema de Iluminação Pública do Município de João Pessoa (PB).

CAPÍTULO II
PROJETOS DE MELHORIA DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto à Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF, de recursos financeiros da Reserva Global de Reversão – RGR, gerenciados pela Centrais Elétricas Brasileira S/A – ELETROBRÁS, no valor de R\$ 359.721,89 (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo único. Os recursos financeiros resultantes do financiamento previsto no *caput* desse artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos referentes ao Projeto de Melhoria de Sinalização Semafórica Pública do Município de João Pessoa (PB).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de créditos objeto dos financiamentos previstos no art. 1º, parágrafo único e art. 2º, parágrafo único, ambos da presente Lei, serão consignados como receita no orçamento do Município ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira da Edilidade Municipal, dos respectivos Programas e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes das operações de créditos autorizados por essa Lei.

Parágrafo único. Conforme diretrizes dos Projetos estabelecidas pelos agentes gerenciadores dos recursos, a contrapartida financeira direta do Município será de 25% (vinte e cinco por cento), por projeto individualizado, deduzidos do valor global dos projetos, objeto dos respectivos financiamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (PB), em 07 de abril de 2008.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO